Original anexo ao
Proc nº 62/09
Em 13 / 3 / 09

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Os profissionais que atuam na área da Ciência e Tecnologia são os responsáveis pelas pesquisas científicas e tecnológicas para o desenvolvimento não só da nossa cidade, mas também do nosso Estado, do nosso País, e de toda a Humanidade.

Os serviços prestados por esses incansáveis trabalhadores da pesquisa científica e tecnológica, nos diversos órgãos da Administração Pública, têm possibilitado a expansão e a geração de conhecimento portador do progresso e aplicado no contexto social e político em que a ciência evolui no mundo moderno.

As demandas da sociedade podem ser, aos poucos, sanadas, através do progresso da pesquisa científica, que, há muito tempo, deixou de se restringir aos laboratórios e passou a alicerçar o avanço social e econômico do País.

Diante do exposto, e considerando que muitas iniciativas podem ser efetivadas em nossa cidade,

Submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO N.º 3/09

DOCUMENTO N.º 375/09

Institui a **Medalha Vicentina de Mérito Científico e Tecnológico,** a ser concedida àqueles que obtiverem destaque nessa área.

Art. 1.º - É instituída a "Medalha de Mérito Científico e Tecnológico" com a finalidade de condecorar todos aqueles que se destacarem nas diversas formas de estudos e trabalhos nessa área.

Art. 2.º - A Medalha consiste em disco metálico dourado contendo:

a) no anverso - brasão de armas do Município de são Vicente e a inscrição "Câmara Municipal de São Vicente";

b) no reverso - a inscrição "Mérito Científico e Tecnológico".

Art. 3.º - A medalha será conferida desde que aprovado o respectivo Projeto de Decreto-Legislativo por dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá apresentar dois Projetos por ano propondo a concessão da medalha, aos quais anexará *"curriculum vitae"* dos homenageados .

Art. 4.º - A concessão da medalha será feita por Decreto-Legislativo e entregue em ato solene público, no Salão Nobre da Câmara Municipal, em data especialmente designada pela Presidência da Câmara.

Art. 5.º - Excepcionalmente, mediante proposição devidamente justificada, a medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto-Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

em 12 de março de 2009.

GILBERTO RAMPON

TEC0196/CKts